

LEI Nº 1.114 DE 02 DE JULHO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural no município de Hidrolândia-CE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para o desenvolvimento de atividades culturais voltadas a toda população do município de Hidrolândia-CE.

Art. 2º. Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Hidrolândia-CE:

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos da venda de ingressos na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV - venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura;

V - valores resultantes da assinatura de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - receitas com aplicação dos recursos no mercado financeiro;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 3º. A despesa do Fundo Municipal de Cultura se constituirá de:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos culturais específicos;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

IV - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços;

V - Desenvolvimento de estudos e pesquisas, realização da Conferência Municipal de Cultura, reuniões, seminários, oficinas visando aprimoramento na área cultural da cidade.

VI - Publicação, comunicação e divulgação de atividades ligadas à área cultural.

Art. 4º. O Fundo de Municipal de Cultura terá como agente operador a Secretaria Municipal de Cultura, a qual caberá, com o auxílio de outros órgãos que se fizer necessário:

I - Abrir e manter uma conta bancária específica em instituição financeira;

II - Efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas do Fundo;

III - Elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura terá como agente executor a Secretaria Municipal de Cultura, a qual caberá:



I - Executar as ações e programas culturais definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

II - Prestar informações periódicas das ações e programas definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - Acompanhar o controle dos recursos junto ao gestor operacional.

Art. 6º. Fica, para a consecução desta Lei, a Chefe do Executivo

Municipal autorizada a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

[Assinatura]
IRIS MOURA OLIVEIRA MARTINS

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE